**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 033/2022:

Conforme item 1.3 do referido edital, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1.

24.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Não fornecemos desconto para antecipação de pagamento. Podemos atender dessa forma?

Resposta: Sim, não há previsão de desconto para antecipação do pagamento.

2.

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

2.10 A compra dos aparelhos se dará em remessa única, os 300 aparelhos smartphones, atendendo de forma completa a necessidade de nosso serviço.

Entendemos que a aquisição dos aparelhos se dará imediatamente após a assinatura do Contrato. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, aquisição dos aparelhos serão após a assinatura do contrato.

3.

O portfólio de aparelhos móveis é constantemente atualizado. Além disso, o fenômeno da inflação tem impactado os preços de todos os produtos. Somando estes dois fatores, criasse um cenário onde fica difícil o exercício de prever os preços ao final de um período de 14 meses (2 meses de validade da proposta + 12 meses de validade da Ata de Preços). Estas incertezas exigem maior cautela das empresas, o que pode resultar em menor competitividade nos preços. Pelo exposto, buscando maior segurança para a Contratada e maior competitividade para o certame, sugerimos que seja firmado um compromisso da Contratante de efetuar a aquisição dos equipamentos móveis, do Lote 1, em até 30 dias após a assinatura do Contrato. Será acatada nossa sugestão?

Resposta: O prazo para compra poderá ser compreendido em 30 dias após a assinatura do contrato.

4.

2.3 Além do mais, é imprescindível que nos aparelhos smartphones, objeto desta licitação, seja promovida a inclusão de sistema de antivírus com a finalidade de bloquear aplicativos e evitar ataques externos que possam comprometer o funcionamento dos nossos aparelhos, caso contrário os smartphones seriam facilmente vulneráveis e suscetíveis a ataques de malwares, ocasionando, assim, a perda de dados que poderia inviabilizar a utilização do nosso objeto, visto que é importante se manter a integridade deste para que se diminuam os custos com manutenção/correção. Em razão disto, torna-se extremamente necessário a presença de um antivírus que assegure a proteção tão fundamental ao nosso sistema.

Por questões de segurança e violação da mercadoria, entendemos que o fornecimento de sistema de antivírus corresponde a um item independente do item de fornecimento de aparelhos, portanto, uma Contratada poderá fornecer somente o aparelho. Sugiro que o antivírus seja instalado após o recebimento dos aparelhos, utilizando aplicativo da loja do fabricante. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, o fornecimento de antivírus é independente do fornecimento dos aparelhos celulares, ou seja, um lote separado para antivírus.

5.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO

ITEM 01 – APARELHO CELULAR

-AI CAM

@Este requisito não faz parte da especificação técnica de nenhum aparelho atual. Entendemos que poderá ser descartado. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos que seja esclarecido qual a função deste serviço.

Resposta: a)Esse item deve ser desconsiderado, pois a tecnologia foi descontinuada e não é relevante para a atividade final em que o aparelho será utilizado.

Entendemos que aparelhos com Câmera Frontal do tipo “8 MP, f/2.0” ou “16 MP, f/2.0”, atendem ao edital. Está correto o entendimento?

Resposta: b) Sim, atendem o edital.

Entendemos que aparelhos com sensor “Proximidade Virtual”, como os fornecidos em alguns aparelhos da Linha A da Samsung, atendem ao edital. Está correto o entendimento?

Resposta: c) Sim, os aparelhos com “proximidade virtual” atende os requisitos deste edital.

Entendemos que aparelhos com processador Octare, com o clock do núcleo mais rápido, igual ou superior a 2GHz, atende ao edital. Está correto o entendimento?

Resposta: d) Sim, atendem. Octacore de 2 GHz atendem o edital.

Entendemos que aparelhos com cor grafite atendem ao edital. Está correto o entendimento?

Resposta: e) Sim, as cores (preto, grafite ou cinza) atendem os requisitos deste edital.

6.

4.2. A garantia abrange todos os equipamentos, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos aparelhos instalados;

A garantia dos aparelhos celulares, item 1, é de 12 meses e é fornecida pelo Fabricante do equipamento. Entendemos que em caso de defeito o equipamento deverá ser enviado pela Contratante para a assistência técnica do Fabricante para ser consertado. Se o defeito não tive sido causado por mau uso, o conserto será sem ônus. O prazo de reparo é o definido pelo Código de Defesa do Consumidor. Podemos atender desta forma?

Resposta: 6 - Sim, a garantia dos aparelhos serão fornecida pelo fabricante (12 meses).

7.

4.4. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela SEOP, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ao superior;

O aparelho somente será substituído (pelo Fabricante) caso não seja possível ser consertado. O prazo de reparo é o definido pelo Código de Defesa do Consumidor. Podemos atender desta forma?

Resposta: O prazo para substituição ou conserto poderá ser fixado em 30 dias conforme código de defesa do consumidor.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Ordem Pública*